



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
Astrês séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Islândia depositado na Organização da Aviação Civil Internacional o seu instrumento de ratificação do Acordo multilateral para os transportes aéreos não regulares europeus, aberto à assinatura em Paris em 30 de Abril de 1956.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 18 852:

Torna extensivo à província ultramarina de Moçambique o Diploma Legislativo Ministerial n.º 82, de 26 de Outubro de 1961, de Angola.

Portaria n.º 18 853:

Abre créditos destinados a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província ultramarina de Angola e a suportar o encargo com o pessoal eventual do Centro de Informação e Turismo.

Portaria n.º 18 854:

Abre créditos na província ultramarina de Moçambique destinados a reforçar duas verbas inscritas na respectiva tabela de despesa ordinária.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 18 855:

Designa a constituição do distintivo dos guardas da Polícia de Viação e Trânsito quando no desempenho das funções de arvorado.

tigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 6.º

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Direcção dos Serviços de Identificação

Artigo 456.º «Outras despesas com o pessoal»:

N.º 2) «Fardamentos, resguardos e calçado»:

Da alínea a) «Fardamentos para o pessoal menor» — 1 500\$00

Para alínea c) «Resguardos para o pessoal identificado, etc.» + 1 500\$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 23 de Novembro de 1961. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, conforme comunicação do secretário-geral da Organização da Aviação Civil Internacional ao representante do Governo Português no Conselho daquela organização, o Governo da Islândia depositou na Organização da Aviação Civil Internacional, em 25 de Setembro de 1961, o seu instrumento de ratificação do Acordo multilateral para os transportes aéreos não regulares europeus, aberto à assinatura em Paris em 30 de Abril de 1956.

De harmonia com o disposto no artigo 6.º do Acordo, a ratificação da Islândia só entrará em vigor a partir de 25 de Dezembro de 1961.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 23 de Novembro de 1961. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do ar-

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 18 852

Considerando que na província de Moçambique se verificam circunstâncias idênticas às que determinaram a publicação em Angola do Diploma Legislativo Minis-

terial n.º 82, o qual insere disposições relativas ao aproveitamento dos serviços médicos das forças armadas destacados no ultramar;

Sob proposta do governador-geral de Moçambique;

Usando da faculdade conferida no n.º 3.º e § 1.º do artigo 150.º da Constituição:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, tornar extensivo à província de Moçambique o Diploma Legislativo Ministerial n.º 82, de 26 de Outubro de 1961, de Angola.

Ministério do Ultramar, 29 de Novembro de 1961. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *A. Moreira*.

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 18 853

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com a alínea e) do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir em Angola os seguintes créditos especiais, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a previsão da receita da verba do capítulo 5.º, artigo 69.º, n.º 2) «Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — Participação de lucros: Participações de lucros — Comparticipações no rendimento: da Companhia de Diamantes de Angola», do orçamento da receita ordinária da província para o corrente ano:

1.º Um de 28 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 120.º, n.º 3), alínea a) «Serviços de instrução — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal assalariado — Salários — Pessoal conforme a discriminação no quadro», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, a fim de permitir dotar dez lugares de servente de 2.ª classe criados pelo Decreto n.º 42 672, de 23 de Novembro de 1959.

2.º Um de 600 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa ordinária do orçamento geral do mesmo ano, destinado a suportar o encargo com o pessoal eventual do Centro de Informação e Turismo, nos termos do § único do artigo 29.º do Diploma Legislativo n.º 3014, de 11 de Novembro de 1959.

Ministério do Ultramar, 29 de Novembro de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, *João da Costa Freitas*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. Costa Freitas*.

Portaria n.º 18 854

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do

Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com a alínea e) do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir em Moçambique os seguintes créditos especiais, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a previsão da receita da verba do capítulo 4.º, artigo 64.º «Taxas — Rendimentos de diversos serviços — Receitas eventuais e não especificadas», do orçamento da receita ordinária em vigor:

1.º Um de 568 179\$60, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 95.º, n.º 5) «Negócios indígenas — Diversos encargos — Encargos administrativos — Despesas relativas à montagem e expansão da radio-difusão educativa e informativa a todo o território da província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o corrente ano.

2.º Um de 9 881 810\$70, destinado a reforçar a verba do capítulo 7.º, artigo 1110.º — A «Serviços de fomento — Serviços de obras públicas e transportes — Direcção dos Serviços — Pagamento de serviços — Diversos serviços — Encargos com a construção e conservação de estradas e pontes e aquisição de equipamento para a sua conservação, nos termos do n.º 1.º da Portaria Ministerial n.º 18 244, de 1 de Fevereiro último».

Ministério do Ultramar, 29 de Novembro de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, *João da Costa Freitas*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. Costa Freitas*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Portaria n.º 18 855

Convindo harmonizar os distintivos do pessoal destacado na Polícia de Viação e Trânsito com os usados na Polícia de Segurança Pública, em cujo plano de uniformes foram introduzidas modificações pela Portaria n.º 18 784, de 23 de Outubro findo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 32 703, de 2 de Março de 1943, o seguinte:

1.º O distintivo dos guardas, quando no desempenho das funções de arvorado, será constituído por uma só divisa igual à dos distintivos dos primeiros e segundos-subchefes, mas colocada ao invés nas respectivas platinas.

2.º Este distintivo só poderá ser usado durante as horas de serviço e substituirá nas platinas do segundo dólman, capa impermeável, blusão e camisa de trabalho o distintivo de guarda.

Ministério das Comunicações, 29 de Novembro de 1961. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.